

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 01/ 2026

PROJETO: Altera os arts. 21 e 26 da Lei Orgânica do Município de Reriutaba-CE, para atualizar o período da sessão legislativa anual e permitir a recondução dos membros da Mesa Diretora, e adota outras providências.

AUTOR: VEREADORES Djane Maria Rodrigues Rocha, Francisco Lucielio Paiva, Nadson Emanuel Abreu Brito, Rene Rodrigues de Moraes

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RERIUTABA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 29 da Constituição Federal, aprova a seguinte **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Art. 1 - Alteração do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal.

O art. 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A Câmara Municipal de Reriutaba reunir-se-á, anualmente e ordinariamente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com domingos ou feriados.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e em outras modalidades previstas em seu Regimento Interno, remunerando-as na forma estabelecida nesta Lei Orgânica e na legislação específica. § 3º As sessões especiais e extraordinárias não serão remuneradas, exceto quando realizadas durante o recesso parlamentar.”

Art. 2 - Alteração do Art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

O art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.”

Art. 3 - Vigência.

Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica atualiza dispositivos essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal de Reriutaba, tornando-os compatíveis com a Constituição Federal, com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com as práticas legislativas modernas. A alteração do art. 21 ajusta o período das sessões ordinárias para 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro, harmonizando o calendário municipal com o modelo federal e ampliando o período útil de deliberações, o que fortalece o planejamento orçamentário, evita lacunas no ciclo fiscal e garante maior eficiência administrativa, conforme o art. 37 da Constituição.

Quanto ao art. 26, a inclusão da possibilidade de uma única recondução sucessiva aos cargos da Mesa Diretora corrige uma defasagem normativa e adequa a lei municipal à orientação consolidada do STF, que reconhece a legitimidade da recondução limitada

*Recebido em
01/05/26*

dentro da mesma legislatura. A mudança confere estabilidade institucional, continuidade administrativa e respeita a autonomia organizacional do Poder Legislativo municipal prevista nos arts. 29 e 30 da Constituição Federal.

Assim, as alterações propostas são necessárias, proporcionais e benéficas para o aprimoramento do processo legislativo, fortalecendo a governança pública e garantindo segurança jurídica ao funcionamento da Câmara Municipal de Reriutaba.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, reafirmo que esta Emenda à Lei Orgânica representa um passo essencial para modernizar, fortalecer e profissionalizar o Poder Legislativo de Reriutaba. A atualização do calendário legislativo alinha nossa Câmara aos padrões adotados nacionalmente, melhora o acompanhamento orçamentário, amplia a eficiência administrativa e assegura maior continuidade das atividades parlamentares, em consonância com o art. 57 da Constituição Federal e com os princípios da eficiência, razoabilidade e transparência previstos no art. 37 da CF.

Da mesma forma, a permissão para uma única recondução sucessiva aos cargos da Mesa Diretora está plenamente de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 6.524 e precedentes), que reconhece a autonomia organizacional do Legislativo municipal e considera inconstitucional a vedação absoluta de reeleição. A medida fortalece a estabilidade institucional, permite continuidade de projetos estruturantes, não compromete a alternância de poder e reflete a vontade democrática do plenário.

Assim, esta Emenda não é meramente formal: é uma reforma responsável, equilibrada e juridicamente segura, que aperfeiçoa o funcionamento da Câmara, fortalece a governança interna e coloca Reriutaba em sintonia com as melhores práticas legislativas do País. Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação, em benefício do interesse público e do desenvolvimento institucional do nosso Município.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2026.


Djane Maria Rodrigues Rocha
Vereadora


Francisco Lucielio Paiva
Vereador


Rene Rodrigues de Moraes
Vereador


Nadson Emanuel Abreu Brito
Vereador